

Aviso nº 121/AGU

Em 15 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Solicitação de providências para cumprimento do Parecer AGU nº LA-01.**

Senhor Ministro,

1. Em 23 de agosto de 2010, o Excentíssimo Senhor Presidente da República aprovou o Parecer nº LA-01 deste Advogado-Geral da União (cópia anexa), publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, o que o torna, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vinculante para a Administração Federal, cabendo aos respectivos órgãos e entidades lhe dar fiel cumprimento.

2. O referido parecer afirma a recepção pela Constituição Federal de 1988, do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que estende as restrições de aquisição de imóvel rural à pessoa jurídica brasileira controlada por pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas.

3. Preocupa-nos uma possível manobra comercial por parte das empresas de capital social aberto, quando proprietárias de imóvel rural, que ao negociarem suas ações livremente no mercado poderão transferir o controle da sociedade a estrangeiros, visando à aquisição indireta de propriedade rural, em total descumprimento da Lei nº 5.709, de 1971.

4. Assim, solicito sejam estudadas e adotadas providências pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para o fiel cumprimento da Lei nº 5.709, de 1971, e observância do Parecer AGU nº LA-01, entre elas a possibilidade de expedição de norma, com fundamento na competência prevista no § 3º, inciso IV, do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimentos destinados à negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao mercado de emissão de valores que não satisfaça aos padrões da referida lei.

Atenciosamente,

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Ministro de Estado Advogado-Geral da União

